



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 194/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 011/2024

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, e com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	
<b>CNPJ:</b> 45.291.234/0001-73	
<b>END.:</b> RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.	
<b>CIDADE:</b> COLINA	<b>ESTADO:</b> SÃO PAULO
<b>CEP:</b> 14770-000.	
<b>TELEFONE (S):</b> (17) 3341-9444 <b>EMAIL:</b> gabinete@colina.sp.gov.br	
<b>REPR:</b> DIAB TAHA.	
<b>RG:</b> 14.874.734-SSP/SP	
<b>CPF:</b> 046.443.668-03	
<b>ENDER./DOMICÍLIO:</b> RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO	
<b>CIDADE:</b> COLINA	<b>ESTADO:</b> SÃO PAULO.

<b>CONTRATADA:</b>		
<b>RAZ.SOC./NOME:</b> IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.		
<b>NOME FANTASIA:</b> IG Produções.		
<b>CNPJ:</b> 32.709.736/0001-20.		
<b>ENDER./BAIRRO:</b> Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 1 a 13/16 a 17, Sala 906, Edif. Metropolitam Torre Tóquio. <b>BAIRRO:</b> Jardim Goiás.		
<b>CIDADE:</b> GOIÂNIA.	<b>ESTADO:</b> GO.	
<b>CEP:</b> 74810-100		
<b>TELEFONE(S):</b> (62) 3434-6278 (62) 99939-5656. <b>Email:</b> juridico@naproducoes.com		
<b>REPR. LEGAL/NOME:</b> RAPHAEL ALVES CABRAL		
<b>CARGO:</b> PROCURADOR		
<b>RG nº</b> 4934609-DGPC/GO	<b>CPF nº:</b> 026.908.471-16	
<b>ENDER./DOMICÍLIO:</b> Rua Iaciara, Quadra B, Lote 12, Alphaville		
<b>CIDADE:</b> GOIANIA	<b>ESTADO:</b> GOIÁS.	<b>CEP:</b> 74884-573

RAPHAEL ALVES  
CABRAL:026908  
47116

Assinado de forma digital  
por RAPHAEL ALVES  
CABRAL:02690847116  
Dados: 2024.02.26  
11:37:02 -03'00'



**Cláusula Primeira** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertaneja “**ÍCARO & GILMAR**” para uma apresentação artística musical na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são as seguintes:

<b>DATA:</b> 05 DE JULHO DE 2024 – (Sexta-feira).
<b>LOCAL DO SHOW:</b> 45ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2024. Recinto Municipal “Prefeito Mário de Felfício”, Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 266 - Centro.
<b>HOR. PREV. INICIO:</b> 23:59 horas
<b>CIDADE:</b> COLINA- SP
<b>DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:</b> 01h30min (uma hora e trinta minutos).

**Cláusula Segunda – Do Pagamento e valor:** A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)** de Cachê, incluindo diária de alimentação, e transporte, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN; a ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, via transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**DADOS BANCARIOS:**

BANCO ITAU (341)

AGENCIA 4394

CONTA CORRENTE 61716-3

**Cláusula Terceira** – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

**Cláusula Quarta**– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

**Cláusula Quinta** – A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4,65%), IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATANTE**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Divulgação de evento;
- 3) Contratação de seguranças;
- 4) Estrutura e abastecimento de dois (02) camarins conforme lista a ser enviada; Palco, sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.

RAPHAEL  
ALVES  
CABRAL:0269  
0847116

Assinado de forma  
digital por RAPHAEL  
ALVES  
CABRAL:02690847116  
Dados: 2024.02.26  
11:37:22 -03'00'



**IMPORTANTE:** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar hospedagens para dupla e equipe conforme room list, 03 (três) vans para traslado local a disposição da dupla e equipe desde a chegada até a saída definitiva da cidade, 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior atrás do palco centralizado pra montagem dos fogos, e 06 (seis) carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

**Cláusula Oitava** – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

**Cláusula Nona** – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

**Cláusula Décima**– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

**Cláusula Décima - Primeira** – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 30% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

**Cláusula Décima - Segunda** – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

**Cláusula Décima - Terceira** - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº 33.90.39 – Depto de Turismo – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cujo saldo nesta data é suficiente.

**Cláusula Décima – Quarta** – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.



**Cláusula Décima – Quinta** – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresse assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 09 de Fevereiro de 2024.

DIAB Assinado de forma  
digital por DIAB  
TAHA:046 TAHA:04644366803  
44366803 Dados: 2024.02.26  
08:26:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

RAPHAEL ALVES Assinado de forma digital  
por RAPHAEL ALVES  
CABRAL:026908 CABRAL:02690847116  
47116 Dados: 2024.02.26  
11:37:55 -03'00'

**IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**RAPHAEL ALVES CABRAL - Procurador**  
CPF nº 026.908.471-16  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - Perotta Pauline Mirasi  
Nome: Perotta Pauline Mirasi  
RG nº.: 3136048 SSP-GO

2 - Monteiro Cristiana R. Rodrigues  
Nome: Montenegro Cristiana R. Rodrigues  
RG nº.: 5167198 SPTC/GO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATO Nº 011/2024.

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla "ÍCARO & GILMAR", no dia (05/07/2024) como parte da programação artística da "45ª Festa do Cavalo de Colina" - Edição 2024, a ser realizada no Recinto Municipal "Prefeito Mário de Felício", de 05 à 09 de Julho de 2024.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

E-mail: [juridico@colina.sp.gov.br](mailto:juridico@colina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Colina (SP), 09 de Fevereiro de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

DIAB Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
44366803 Dados: 2024.02.26 08:30:20 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

DIAB Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
44366803 Dados: 2024.02.26 08:26:49 -03'00'

**Pela contratada:**

Nome: RAPHAEL ALVES CABRAL

Cargo: Procurador

CPF: 026.908.471-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

RAPHAEL Assinado de forma digital por RAPHAEL  
ALVES  
CABRAL:02690847116  
0847116 Dados: 2024.02.26 11:38:25 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

DIAB Assinado de forma digital por DIAB  
TAHA:04644366803  
44366803 Dados: 2024.02.26 08:27:11 -03'00'

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.